

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Assunto: Resolução nº 07/2020, que regulamentou, no âmbito da Ufes, as atividades acadêmicas e administrativas em razão das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública editadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Instado pela Presidenta da Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo - Adufes a manifestar acerca da Resolução nº 07, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, publicada em 07 de abril de 2020, que regulamentou, no âmbito da Universidade, as atividades acadêmicas e administrativas em razão das medidas de enfrentamento da situação de emergência sanitária de proteção à vida e à saúde pública editadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, fazemos a seguinte análise jurídica:

Primeiramente, verifica-se que apesar da Resolução nº 07 não ter debatido e acolhido muitas das sugestões apresentadas pela Adufes, especialmente a questão central sobre a suspensão do Calendário Acadêmico, não se pode ignorar que o Conselho Universitário, dentro de seus limites, exerceu sua autonomia na forma que lhe confere o art. 207 da Constituição Federal.

A Resolução, ao proibir expressamente em seu art. 2º, § 2º, a substituição das aulas presenciais por aulas na modalidade Ensino à Distância - EaD, acaba por reconhecer a posição da Adufes, de que a efetivação de um ambiente virtual de aprendizagem é inviável diante da diversidade sócio econômico do corpo discente, as dificuldades tecnológicas e administrativas da Universidade, além das dificuldades de parte da própria categoria docente em ministrar suas aulas, tornando insubstituível as aulas presenciais.

O art. 8º e seus parágrafos da Resolução também não deixa de ser um acolhimento do posicionamento da categoria, na medida em que faculta, e não obriga, aos docentes, tanto do Magistério Superior quanto do Magistério



do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, a realização de atividades de apoio ao ensino-aprendizagem.

Inobstante não termos dúvida, a Resolução ainda evidencia a manutenção da remuneração no período de suspensão das atividades, não só dos docentes efetivos, mas também os substitutos, afastando a preocupação de alguns professores em razão de posicionamento de Setor do Governo Federal.

De outro lado, temos que ficar atentos à aplicação do art. 8º da Resolução, pois não se pode exigir apresentação de Relatório de Atividades com o objetivo de homologação de ponto, pois isso significaria afrontar a razoabilidade, bem como a igualdade de tratamento entre os servidores.

Caso tivesse o Conselho adotado a suspensão do Calendário Acadêmico, como fizeram diversas Instituições de Ensino Superior, por certo, teria sido mais racional e prudente, o que evitaria o desequilíbrio no ensino, ante as mais variadas dificuldades no desenvolvimento parcial das atividades, conforme deduz-se do texto da Resolução nº 07/2020.

É nossa breve análise.

Vitória-ES, 09 de abril de 2020.

Jerize Terciano Almeida Assessor Jurídico